



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 50/2026

Ampla participação, com tratamento diferenciado às ME/EPP (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006)

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do acervo documental da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Instituto de Previdência Municipal (IPREV) de Ilha das Flores/SE.
VALOR TOTAL ESTIMADO	Valor total do lote R\$ 137.119,32 (cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos) para 12 meses.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	19 de novembro de 2026 as 09h (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitanet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global do lote único (4 itens)
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário (unidade: mês)
MARGEM DE PREFERÊNCIA	Não
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Não
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	Não
VISTORIA	Facultativa (item 4.7 do Termo de Referência)

Na data, horário e endereço eletrônico indicados ocorrerá a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema Licitanet.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA VISTORIA
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – EDITAL

Processo Administrativo nº 50/2026

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, por intermédio do Pregoeiro Diego Gonçalves Cerqueira, designado pela Portaria nº 26/2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 36/2024 e, no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 73/2022, aplicadas por analogia, e pelas demais normas pertinentes, conforme o Processo Administrativo nº 50/2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do acervo documental da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Instituto de Previdência Municipal (IPREV) de Ilha das Flores/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto de 4 (quatro) itens – um por unidade gestora contratante –, a ser adjudicado a um só licitante, devendo a proposta contemplar todos os itens do lote, pelas razões técnicas expostas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Unidade gestora contratante	Unid.	Qtd.
01	Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração	Mês	12
02	Fundo Municipal de Saúde	Mês	12
03	Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12
04	Instituto de Previdência Municipal – IPREV	Mês	12

1.3. Cada unidade gestora firmará contrato próprio com o adjudicatário, referente ao respectivo item, à conta de sua dotação orçamentária.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes do sistema Licitanet, prevalecerão as do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no sistema Licitanet (www.licitanet.com.br), onde deverão informar-se sobre o seu funcionamento e regulamento e receber as instruções para sua correta utilização.

2.2. O uso do login e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Por ser o valor estimado do lote superior a R\$ 80.000,00, a licitação não é exclusiva para essas entidades (art. 48, inciso I, da referida Lei).

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, ou cuja atividade seja incompatível com o objeto;

2.4.2. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.4.8. pessoas físicas;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, seu reduzido vulto e a ampla oferta de empresas aptas a executá-lo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

isoladamente, de modo que a vedação não restringe a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O impedimento do item 2.4.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada.

2.6. As vedações deste item estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VISTORIA

3.1. É facultada aos licitantes a vistoria aos locais de guarda do acervo, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis, das 8h às 12h, até o dia útil anterior à data da sessão pública, pelo telefone (79) 3377-1187.

3.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento dessas condições (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

4.2. O orçamento será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas ou, se as propostas permanecerem acima do estimado, após a fase de lances, para fins de negociação.

4.3. As empresas que oferecerem propostas com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados, contribuem para o superfaturamento e sujeitam-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço e, quando exigidos, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição);

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.5. se for o caso, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (cooperativas).

5.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 45, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não poderá se beneficiar desse tratamento a pessoa jurídica enquadrada nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O licitante que desenvolver programa de integridade poderá declará-lo em campo próprio, para fins do critério de desempate do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a fase de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observados o intervalo mínimo entre lances e o envio automático pelo sistema, sendo vedado parametrizar valor superior a lance já registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

5.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema, do valor global do lote (soma dos valores totais dos 4 itens, para 12 meses), devendo a proposta ajustada (Anexo III) discriminar o valor mensal e o valor total de cada item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que deverá cotar todos os itens do lote, nas quantidades previstas.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de instalação e manutenção do escritório local, de pessoal, de equipamentos, do sistema GED, de transporte, custódia e seguro dos documentos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual inserido na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento de suas disposições e do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, com os materiais, equipamentos, sistemas e pessoal necessários.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta cujo valor global ou cujo valor de qualquer dos itens supere o respectivo valor estimado pela Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais).

7.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

7.6.1. a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

7.6.2. a prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances nesse período, inclusive lances intermediários;

7.6.3. não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação;

7.6.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Tratamento diferenciado às ME/EPP (empate ficto)

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte das empresas. Se a primeira colocada não for microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

7.10.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da convocação;

7.10.2. não sendo exercido o direito, serão convocadas as remanescentes que se encontrem na mesma situação, na ordem de classificação;

7.10.3. havendo equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.10.4. o benefício fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Critérios de desempate

7.11. Havendo empate entre propostas, serão adotados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

7.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Esgotados esses critérios, o vencedor será definido por sorteio, em ato público.

Negociação

7.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se este for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e anexado aos autos.

7.14. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme o modelo do Anexo III, com a discriminação dos valores mensais e totais por item, sem majoração de qualquer item



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

em relação ao respectivo valor estimado. O prazo poderá ser prorrogado a pedido fundamentado do licitante, antes de seu término.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, podendo ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

8.3. O licitante que se beneficiar do tratamento favorecido às ME/EPP deverá comprovar o enquadramento mediante certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

8.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços global e por item em relação ao estimado.

8.5. Será desclassificada a proposta que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou por item;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

8.5.6. não estiver assinada pelo representante legal, por meio de assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica gov.br.

8.5.7. Não apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

a1) o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

a2) o licitante que optar por depositar em moeda corrente deverá efetivar o depósito na conta do Município de Ilha das Flores CNPJ: 13.111.224/0001-12, Banco Banese 047, Ag. 010, Cc. 22/300214-0.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

a3) o valor do seguro será devolvido em até 10 dias após a finalização da licitação.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA:

8.5.8. A exigência de garantia de proposta se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração contra desistências injustificadas, assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista durante a fase competitiva, especialmente considerando:

I – a natureza do objeto e o risco de descontinuidade do serviço;

II – a necessidade de garantir a eficiência e economicidade do certame (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b.4) A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, limitando-se ao percentual máximo legal

8.9. Será considerado indício de inexecuibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade, inclusive quanto aos custos do escritório local, de pessoal, de equipamentos e do sistema GED. A inexecuibilidade somente será declarada se comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da fiscalização técnica.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação exigidos são os previstos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser enviados por meio do sistema Licitanet, em formato digital, quando solicitados pelo Pregoeiro.

9.2. Em síntese, serão exigidos:

a) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou requerimento de empresário/CCMEI, com as alterações, e documento dos administradores;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; certidão conjunta RFB/PGFN; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; inscrição e regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede;

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência (ou de insolvência civil, no caso de sociedade simples), dispensada a apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis, nos termos do item 9.4.1 do Termo de Referência;

d) qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de digitalização de acervo documental com OCR, indexação e disponibilização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

em sistema GED, em volume mínimo de 1.667 (mil seiscentas e sessenta e sete) páginas por mês e com experiência mínima de 1 (um) ano, admitido o somatório de atestados; e declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições de execução (Anexo IV).

9.3. A instalação de escritório no Município de Ilha das Flores/SE é obrigação contratual, a ser comprovada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato (item 4.8 do Termo de Referência), não constituindo requisito de habilitação.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou as declarações do item 5.2, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, bem como realizar diligências para complementar informações ou atualizar documentos vencidos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Regularidade fiscal das ME/EPP

9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão simplificada e toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do vencedor, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema Licitanet.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do lote e homologação do procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Homologada a licitação, cada unidade gestora convocará o adjudicatário para assinar o respectivo contrato (Anexo II), no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

11.3. Os contratos serão assinados por meio de assinatura digital, e sua eficácia dependerá da divulgação no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Por ocasião da assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência, e consultados os cadastros de sanções.

11.5. Ao assinar o contrato, o adjudicatário vincula-se à sua proposta e às previsões deste Edital e reconhece que as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

11.6. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ou, frustrada essa possibilidade, negociar com os remanescentes ou adjudicar nas condições por eles ofertadas, observado o valor estimado (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

As infrações e sanções deste item referem-se à fase licitatória. As relativas à execução contratual são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

12.4. A multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do lote, para as infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.3, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos itens 12.1.4 a 12.1.9, e será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação oficial. Na aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 12.1.5 a 12.1.9 e, quando justificada penalidade mais grave, pelas dos itens 12.1.1 a 12.1.4, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §§ 4º e 5º).

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.8. A apuração do impedimento e da declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da aplicação de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

12.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano. As notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados no sistema Licitanet, que serão considerados de uso contínuo da empresa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo sistema Licitanet, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, em que prevalecerá o Termo de Referência.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (com seu Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado; o Anexo II – Orçamento estimado, divulgado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021);

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Execução.

Ilha das Flores/SE, 28 de outubro.

Diego Gonçalves Cerqueira: 033.733.445-57

Assinado de forma digital por Diego Gonçalves Cerqueira: 033.733.445-57

Dados: 2026.10.28 10:00:14

-03'00

Diego Gonçalves Cerqueira

Pregoeiro

Portaria nº 26/2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do acervo documental da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Instituto de Previdência Municipal (IPREV) de Ilha das Flores/SE, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências deste instrumento.

Item	Unidade gestora contratante	Especificação	Unid.	Qtd.	Volume mensal de referência (páginas)
01	Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração	Serviços contínuos de tratamento, digitalização e GED, conforme itens 4 e 5	Mês	12	1.250
02	Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	Idem	Mês	12	917
03	Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social	Idem	Mês	12	750
04	Instituto de Previdência Municipal – IPREV	Idem	Mês	12	417
	LOTE ÚNICO – TOTAL			48	3.333

1.2. Os quatro itens compõem lote único, a ser adjudicado a um só licitante, pelas razões técnicas expostas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Cada unidade gestora firmará contrato próprio, referente ao respectivo item, e emitirá o empenho à conta de sua dotação orçamentária, observada a autonomia orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do IPREV.

1.3. O volume mensal de referência corresponde a 1/12 (um doze avos) do volume anual estimado por cada unidade (Prefeitura: 15.000; Saúde: 11.000; Assistência Social: 9.000; IPREV: 5.000; total: 40.000 páginas/ano) e constitui a produção mínima mensal exigida para fins de medição (item 7 e Anexo I).

Classificação do objeto

1.4. Os serviços são comuns, de natureza contínua, prestados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa do ETP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.6. A prorrogação será formalizada por termo aditivo; o contratado não tem direito subjetivo a ela; e não poderá ser prorrogado o contrato quando o contratado tiver sido penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

1.7. A eficácia dos contratos e de seus aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o IPREV mantêm sob sua guarda expressivo acervo de documentos em suporte físico, composto, entre outros, por processos administrativos, prontuários, documentação funcional, folhas de pagamento, contratos, convênios, prestações de contas e processos de benefícios previdenciários.

2.2. A guarda exclusivamente física expõe a Administração a riscos de deterioração, extravio e perda irreversível de documentos, dificulta o acesso à informação inclusive para órgãos de controle, Poder Judiciário e demandas fundadas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e compromete a preservação da memória documental do Município.

2.3. A necessidade é permanente e foi atendida, em 2025, pelos Contratos nº 61/2025 (Prefeitura – Dispensa nº 11/2025), nº 18/2025 (Saúde – Dispensa nº 08/2025) e nº 17/2025 (Assistência Social – Dispensa nº 05/2025), com vigência encerrada em abril de 2026, e pelo Contrato nº 10/2025 (IPREV – Dispensa nº 02/2025), prorrogado até 28/06/2026, inexistindo, atualmente, instrumento vigente.

2.4. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda de 16/06/2026 e no Estudo Técnico Preliminar de 06/07/2026, que demonstraram a necessidade, a viabilidade e a solução escolhida (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Não há Plano de Contratações Anual em vigor para 2026. A contratação está prevista nos PCAs de 2027 das unidades gestoras, publicados no PNCP: Prefeitura Municipal (item nº 4598), Fundo Municipal de Saúde (item nº 53) e Fundo Municipal de Assistência Social (item nº 57), conforme item 3 do ETP; IPREV.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende, de forma contínua e integrada, para cada unidade gestora: (i) implantação e disponibilização de sistema GED em ambiente web; (ii) retirada dos documentos nas unidades, com registro formal de custódia; (iii) preparação, digitalização, tratamento de imagens, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), indexação e controle de qualidade, em escritório da contratada instalado no Município; (iv) carga dos documentos digitais no GED; (v) devolução organizada dos originais; e (vi) suporte técnico e capacitação dos usuários.

3.2. Ao término do contrato, a contratada entregará a totalidade dos documentos digitais e metadados em formato aberto e eliminará, de forma segura, as cópias remanescentes, assegurando a continuidade do acesso pela Administração sem dependência do fornecedor (item 5.9).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas mínimas

4.1. Os serviços deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) **Preparação:** higienização superficial, retirada de grampos, cliques e materiais metálicos, planificação, identificação dos lotes e recomposição da ordem original após a captura;
- b) **Captura:** resolução mínima de 300 dpi para documentos textuais até o formato ofício, e de 600 dpi para plantas, mapas e fotografias, em cores ou tons de cinza conforme o original;
- c) **Formato:** arquivos em PDF/A pesquisável, com OCR, observados os padrões técnicos mínimos e os metadados mínimos previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 10.278/2020;
- d) **Indexação:** por campos definidos por cada unidade, contemplando, no mínimo, tipo documental, número, data, interessado e exercício;
- e) **Controle de qualidade:** conferência integral, pela contratada, da legibilidade das imagens, da integridade das páginas e da correção dos índices antes da carga no GED;
- f) **Sistema GED:** ambiente web acessível por navegador, sem limitação de número de usuários das unidades contratantes; perfis de acesso por unidade e por usuário; trilha de auditoria; pesquisa por metadados e por texto (OCR); visualização e download controlados; comunicação criptografada (HTTPS); e cópia de segurança (backup) diária;
- g) **Implantação e capacitação:** GED implantado em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço, com capacitação de, no mínimo, 4 (quatro) horas por unidade gestora;
- h) **Suporte técnico:** em dias úteis, das 8h às 17h, com resposta em até uma hora;
- i) **Portabilidade:** exportação integral dos documentos (PDF/A) e dos metadados (CSV ou XML), sem ônus, ao término do contrato ou a qualquer tempo, mediante solicitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

Proteção de dados pessoais e confidencialidade (LGPD)

4.2. O acervo contém dados pessoais, inclusive sensíveis (art. 5º, inciso II, e art. 11 da Lei nº 13.709/2018). A contratada atuará como operadora, tratando os dados exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções do controlador, e deverá:

- a) firmar termo de confidencialidade, extensivo a todos os seus empregados envolvidos na execução;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação;
- c) comunicar à unidade contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo os documentos ou os dados;
- d) abster-se de reter, copiar ou utilizar os dados para qualquer outra finalidade, eliminando-os de forma segura ao fim do contrato, após a entrega prevista no item 5.9.

Sustentabilidade

4.3. A contratação observará o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), devendo a contratada: I – dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (Lei nº 12.305/2010); II – utilizar equipamentos de menor consumo de energia, sempre que tecnicamente viável; III – privilegiar meios de armazenamento digital de menor impacto ambiental; e IV – racionalizar os deslocamentos para retirada e devolução de documentos.

Marcas ou modelos, subcontratação e garantia

4.4. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão do tratamento de dados pessoais e da responsabilidade pela custódia do acervo.

4.6. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pelas razões constantes do ETP.

Vistoria

4.7. É facultada aos licitantes a vistoria aos locais de guarda do acervo, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração, até o dia útil anterior à sessão pública. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Escritório local (obrigação contratual)

4.8. Considerando a necessidade de custódia segura, pronta localização e acesso célere da Administração ao acervo físico durante a execução, bem como a redução dos riscos de transporte de documentos com dados pessoais para fora do Município, a contratada deverá instalar e manter, durante toda a vigência, escritório no Município de Ilha das Flores/SE, próprio ou locado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

4.8.1. A instalação do escritório é **obrigação contratual**, não constituindo requisito de habilitação, e deverá ser comprovada ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.8.2. O escritório deverá dispor de área exclusiva para guarda dos documentos, com controle de acesso, proteção contra umidade, incêndio (extintores) e acesso de pessoas não autorizadas, e de mobiliário adequado ao acondicionamento do acervo, funcionamento de segunda a sexta em horário comercial.

4.8.3. A retirada de documentos somente ocorrerá após a comprovação do escritório e a vistoria do fiscal técnico. No período de instalação, a contratada executará a implantação do GED e o planejamento da execução, sendo a produção mínima do primeiro mês proporcional aos dias de efetiva disponibilidade do escritório.

Tratamento diferenciado às ME/EPP

4.9. Serão observados os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (regularidade fiscal tardia e empate ficto). Sendo o valor estimado do lote superior a R\$ 80.000,00, não se aplica a participação exclusiva do art. 48, inciso I, da referida Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e prazos de execução

5.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço por cada unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, observados os seguintes prazos:

Etapa	Prazo
Reunião inicial e apresentação do plano de trabalho	até 5 dias úteis da ordem de serviço
Implantação do GED e capacitação dos usuários	até 15 dias corridos da ordem de serviço
Comprovação do escritório local	até 30 dias corridos da assinatura do contrato
Devolução dos originais de cada lote retirado	até 10 dias úteis da retirada
Relatório mensal de produção	até o 5º dia útil do mês seguinte
Entrega final dos documentos e metadados (transição)	até 30 dias corridos do término do contrato

5.2. **Rotina mensal:** a contratada apresentará, a cada mês, cronograma de retiradas acordado com o fiscal setorial de cada unidade; retirará os documentos mediante termo de retirada e guarda, com identificação dos lotes e quantidade de páginas; executará os serviços do item 4.1; disponibilizará os documentos no GED; e devolverá os originais mediante termo de devolução, mantendo rastreabilidade integral do acervo.

5.3. **Local e horário:** os serviços serão executados no escritório da contratada no Município (item 4.8.2), e as retiradas e devoluções ocorrerão nas sedes das unidades gestoras, em dias úteis, das 8h às 17h, ou em horário previamente ajustado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

5.4. Todas as despesas com pessoal, equipamentos, transporte, carga, descarga, custódia, seguro e devolução dos documentos correrão por conta da contratada.

Materiais e equipamentos

5.5. A contratada deverá dispor de: (a) scanners de produção em quantidade compatível com o volume mensal de referência; (b) estações de trabalho e pessoal técnico próprio; (c) software de captura, tratamento de imagens, OCR, indexação e controle de qualidade; (d) sistema GED com as características do item 4.1, “f”; e (e) materiais de consumo necessários à preparação e ao acondicionamento dos documentos.

5.6. Obrigações da contratada

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência e a proposta, com pessoal qualificado e sob sua inteira responsabilidade;
- b) instalar e manter o escritório local (item 4.8);
- c) responsabilizar-se pela guarda, integridade e devolução dos documentos, respondendo por dano, extravio ou perda;
- d) cumprir as obrigações de proteção de dados e confidencialidade (item 4.2);
- e) atingir o volume mensal de referência e os níveis de serviço do Anexo I, apresentando o relatório mensal de produção;
- f) reexecutar, sem ônus, os serviços rejeitados, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) designar preposto (item 6.5).

5.7. Obrigações da contratante

- a) disponibilizar o acervo para retirada conforme o cronograma mensal e indicar os campos de indexação;
- b) designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;
- c) indicar os usuários e perfis de acesso ao GED;
- d) receber os serviços, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos fixados;
- e) notificar a contratada sobre falhas na execução, fixando prazo para correção.

Garantia dos serviços

5.8. A contratada responde pela qualidade dos serviços durante a vigência e pelo prazo previsto na Lei nº 8.078/1990, obrigando-se a refazer imagens ou índices defeituosos identificados posteriormente.

Transição e finalização do contrato

5.9. Ao término do contrato, a contratada deverá: (a) devolver integralmente os documentos físicos às unidades de origem, organizados e conferidos; (b) entregar a totalidade dos documentos digitais e metadados, em formato aberto, com os respectivos índices; (c) transferir à Administração ou à nova contratada o conhecimento necessário à continuidade; e (d) eliminar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

de forma segura as cópias remanescentes, apresentando declaração formal (Lei nº 13.709/2018).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes abaixo, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021:

Função	Servidor(a)	Designação
Gestora dos contratos	Maria Gêssica Teles de Oliveira – CPF nº 010.***.***-85	Portaria nº 38/2026, de 08/06/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 08/06/2026
Fiscal técnica	Luciana França dos Santos – Diretora do Departamento de Recursos Humanos – CPF nº 589.***.***-00	Portaria de designação, a ser expedida antes da assinatura dos contratos
Fiscal administrativo (titular)	Ádysson Samuel Gomes Neves – CPF nº 095.***.***-01	Portaria nº 38/2026
Fiscal administrativo (substituto)	Luiz Eduardo Cok Santos de Melo – CPF nº 089.***.***-57	Portaria nº 38/2026
Fiscais setoriais (um por unidade gestora)	Servidores indicados pela Prefeitura, FMS, FMAS e IPREV	Portaria de designação

6.2. **Fiscal técnico:** acompanhar a execução e a qualidade dos serviços; vistoriar o escritório local; aferir os indicadores do Anexo I, por amostragem; verificar o cumprimento das obrigações de LGPD e de custódia; anotar ocorrências e notificar a contratada para correção.

6.3. **Fiscais setoriais:** acompanhar, em sua unidade, o cronograma de retiradas e devoluções, conferir os termos de retirada e devolução, validar os índices e informar ao fiscal técnico as falhas verificadas.

6.4. **Fiscal administrativo:** verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e aditivos.

6.5. **Preposto:** a contratada designará formalmente preposto antes do início dos serviços, com poderes para representá-la na execução, que deverá estar disponível no escritório local em dias úteis e atender às convocações da fiscalização. A contratante poderá recusar, justificadamente, o preposto indicado.

6.6. **Gestor do contrato:** coordenar a fiscalização; manter o histórico de gerenciamento do contrato; emitir o documento de avaliação de desempenho com base nos indicadores do Anexo I; promover o recebimento definitivo; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; e instaurar, quando cabível, o processo de responsabilização (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. As comunicações serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico. Após a assinatura, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos indicadores e das sanções aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo o mês a unidade de medição de cada item. O valor mensal será pago mediante aferição da produção e da qualidade pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo I.

7.2. A medição considerará o relatório mensal de produção apresentado pela contratada, com a quantidade de páginas digitalizadas, indexadas e disponibilizadas no GED por unidade, os termos de retirada e devolução e os registros do sistema.

7.3. Serão aplicadas glosas no pagamento, conforme o Anexo I, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não atingir o volume mensal de referência, não observar a qualidade exigida, não mantiver a disponibilidade do GED ou atrasar a devolução dos originais.

7.4. Não haverá glosa por produção inferior ao volume de referência quando a causa for imputável à contratante, como a não disponibilização do acervo conforme o cronograma, devidamente registrada pelo fiscal setorial.

Recebimento

7.5. Os serviços de cada mês serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, com apoio do fiscal setorial, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal, mediante termo detalhado, e definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Os serviços em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados em até 3 (três) dias úteis, às expensas da contratada. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução e pela integridade e sigilo dos documentos.

Liquidação e pagamento

7.7. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, por ordem bancária, pela unidade gestora contratante, com as retenções tributárias cabíveis.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de cada unidade gestora contratante, discriminar o mês de referência e o valor após eventuais glosas, e ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021). Erros na nota sobrestam o prazo de liquidação até a correção.

7.9. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, mediante comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

Reajuste

7.10. Os preços são fixos e irremovíveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (24/08/2026). Após esse prazo, serão reajustados pelo IPCA/IBGE, por apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Extinto o índice, será adotado o que o substituir legalmente ou, na falta, novo índice oficial definido por termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156): I – **advertência**, pela conduta da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave; II – **impedimento de licitar e contratar**, pelas condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar sanção mais grave; III – **declaração de inidoneidade**, pelas condutas das alíneas “e” a “h”, e das alíneas “b” a “d” quando justificarem sanção mais grave; IV – **multa**, nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução parcial;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total;
- d) de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do item, pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a não instalação do escritório local no prazo ou a não reexecução de serviços rejeitados;
- e) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por violação de sigilo, descumprimento das obrigações de proteção de dados ou dano, extravio ou perda de documentos sob custódia, sem prejuízo da reparação integral do dano.

8.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano, e as demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

8.5. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. A multa poderá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias da comunicação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

8.7. A contratante informará, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados correspondentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161). As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação (art. 163).

8.8. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico indicado na proposta, que será considerado de uso contínuo da empresa. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos decorrentes do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global do lote**, modo de disputa aberto, sob o regime de **empreitada por preço unitário** (arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A proposta deverá discriminar o valor mensal e o valor total de cada um dos 4 (quatro) itens, sendo desclassificada a proposta cujo preço global ou unitário de qualquer item supere o orçamento estimado.

Habilitação jurídica

9.3. Conforme o caso: a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); c) sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova dos administradores; e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, com averbação no registro da matriz; f) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social registrados, além do registro do art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa do edital. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

- b) regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;
- f) regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede;
- g) o fornecedor isento comprovará a condição por declaração da Fazenda respectiva; o MEI que pretenda os benefícios da LC nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, no caso de sociedade simples ou pessoa física, certidão negativa de insolvência civil (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar mediante certidão do juízo competente que ateste sua aptidão econômica para a execução.

9.4.1. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial nem de índices contábeis, considerando o valor mensal reduzido de cada item, o pagamento exclusivamente após a execução e a medição dos serviços, sem antecipação de pagamento, e o consequente baixo risco econômico-financeiro da contratação.

Qualificação técnica

9.5. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de digitalização de acervo documental com OCR, indexação e disponibilização dos documentos em sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, com as seguintes características mínimas (art. 67, inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) volume de, no mínimo, **1.667 (mil seiscentas e sessenta e sete) páginas por mês**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume mensal de referência total;
- b) experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços.

9.5.1. Não será admitido o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica do licitante. Quando solicitado, o licitante disponibilizará cópia do contrato correspondente e demais informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, dispensada quando realizada a vistoria (item 4.7).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

9.5.3. Não será exigido registro em entidade profissional nem qualificação técnico-profissional, por inexistir atividade legalmente regulamentada no objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de números de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado foi apurado no item 7 e no Anexo I do ETP, com base em contratações similares divulgadas no PNCP, e consta do Anexo II deste Termo de Referência (orçamento estimado), que terá caráter sigiloso até o julgamento das propostas (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), a fim de evitar a ancoragem dos lances no valor estimado e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas.

10.2. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo. O orçamento será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas ou, se as propostas permanecerem acima do estimado, após a fase de lances, para fins de negociação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade gestora contratante Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e IPREV, a serem indicadas, com a respectiva declaração de disponibilidade, antes da assinatura de cada contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência: Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR); Anexo II – Orçamento estimado (sigiloso).

12.2. As informações deste Termo de Referência não são sigilosas, exceto o orçamento estimado, até o julgamento das propostas. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos e da legislação municipal aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O IMR será aferido mensalmente, por item (unidade gestora), pelo fiscal técnico com apoio do fiscal setorial, e o resultado será aplicado sobre o valor mensal do respectivo item.

Indicador	Forma de aferição	Meta	Glosa sobre o valor mensal do item
I1 – Produção mensal	Páginas digitalizadas, indexadas e disponibilizadas no GED + volume mensal de referência do item	≥ 100%	≥ 95%: sem glosa; < 95%: glosa igual ao percentual não atingido (ex.: produção de 80% → glosa de 20%)
I2 – Qualidade	Percentual de imagens ou índices rejeitados em amostra de, no mínimo, 5% das páginas do mês ou 100 páginas	≤ 2%	> 2% e ≤ 5%: 3%; > 5%: 6%, com reexecução obrigatória
I3 – Disponibilidade do GED	Tempo de sistema disponível no mês, excluídas manutenções programadas e comunicadas com 48h de antecedência	≥ 99%	≥ 97% e < 99%: 2%; < 97%: 5%
I4 – Devolução dos originais	Lotes devolvidos após 10 dias úteis da retirada	Nenhum	1% por lote em atraso, limitado a 5%

2. A produção excedente ao volume de referência em um mês poderá compensar déficit do mês subsequente, uma única vez, mediante registro no relatório mensal.

3. Não se aplica a glosa do indicador I1 quando a produção inferior decorrer de causa imputável à contratante (item 7.4), nem no primeiro mês de execução, cuja meta será proporcional aos dias de disponibilidade do escritório local (item 4.8.3).

4. A soma das glosas está limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item. A ocorrência de glosa superior a esse limite ou em 3 (três) meses consecutivos caracteriza inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções do item 8.

5. As glosas não têm natureza de sanção e serão aplicadas sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 50/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026

Nota explicativa: esta minuta será utilizada por cada unidade gestora contratante, para o respectivo item do lote, com os dados do quadro abaixo.

Item	Contratante	CNPJ	Representante legal
01	Município de Ilha das Flores/SE – Prefeitura Municipal	13.111.224/0001-12	Robson Martins de Lima – Prefeito Municipal
02	Fundo Municipal de Saúde de Ilha das Flores/SE	11.513.054/0001-77	Samara Stephanny Morais Santos – Secretária Municipal de Saúde
03	Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE	14.523.538/0001-95	Rosineide do Nascimento Silva de Lima – Secretária Municipal de Assistência Social
04	Instituto de Previdência Municipal – IPREV	14.523.538/0001-95	Lainne dos Santos Costa - Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) [UNIDADE GESTORA CONTRATANTE] E A EMPRESA _____.

O(A) [UNIDADE GESTORA CONTRATANTE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Ilha das Flores/SE, CEP 49.990-000, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do acervo documental do(a) CONTRATANTE, correspondente ao item ____ do lote único do Pregão Eletrônico nº 008/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Volume mensal de referência (páginas)	Valor mensal	Valor total
—	Serviços contínuos de tratamento, digitalização e GED, conforme Termo de Referência	Mês	12	—	R\$ ____	R\$ ____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus anexos; o Edital da licitação; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação, que será formalizada por termo aditivo, vedada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. A eficácia deste contrato depende de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução (empreitada por preço unitário, sendo o mês a unidade de medição), os modelos de execução e de gestão, os prazos e as condições de execução, medição e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, em especial de seus itens 4 a 7 e do Anexo I (IMR).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (____), e o valor total, para 12 (doze) meses, é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos do escritório local, de pessoal, de equipamentos, do sistema GED, de transporte, custódia e seguro dos documentos.

5.3. O valor mensal será pago após a medição pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sujeito às glosas nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (24/08/2026). Após esse prazo, serão reajustados pelo IPCA/IBGE, por apostilamento, na forma do item 7.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.2. disponibilizar o acervo para retirada conforme o cronograma mensal, indicar os campos de indexação e os usuários do GED;
- 8.1.3. receber o objeto nos prazos e condições do Termo de Referência;
- 8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas na execução, fixando prazo para correção;
- 8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e dos fiscais designados;
- 8.1.6. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

- 9.1.1. instalar e manter escritório no Município de Ilha das Flores/SE, comprovando-o ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias da assinatura, nas condições do item 4.8.2 do Termo de Referência;
- 9.1.2. responsabilizar-se pela guarda, integridade e devolução dos documentos retirados, respondendo por dano, extravio ou perda;
- 9.1.3. atingir o volume mensal de referência e os níveis de serviço do IMR, apresentando o relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês seguinte;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

- 9.1.4. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.5. reexecutar, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, os serviços rejeitados;
- 9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. apresentar, com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.1.8. cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução;
- 9.1.10. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.11. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a quando solicitado;
- 9.1.12. arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto nos eventos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.13. designar preposto, nos termos do item 6.5 do Termo de Referência;
- 9.1.14. ao término do contrato, cumprir os procedimentos de transição do item 5.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato. A CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções do CONTRATANTE, na qualidade de controlador.
- 10.2. A CONTRATADA deverá: firmar e exigir de seus empregados termo de confidencialidade; adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas; comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança; e não compartilhar os dados com terceiros fora das hipóteses legais.
- 10.3. Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados, após a entrega integral prevista no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, apresentando declaração formal de eliminação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são as definidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou antes, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório.

13.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá devolver integralmente os documentos e entregar os arquivos digitais e metadados, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões por acordo exceder esse limite.

14.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do(a) CONTRATANTE para o exercício de 2026 e, nos exercícios seguintes, das dotações correspondentes:

Unidade orçamentária: ____; Ação: ____; Elemento de despesa: ____; Fonte de recursos: ____; Nota de empenho nº ____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial, em atenção ao art. 91 da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Ilha das Flores/SE, ____ de _____ de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____ 2) _____
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro do Município de Ilha das Flores/SE

Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº XX/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____ Representante legal / CPF: _____

Apresentamos proposta para a prestação de serviços contínuos de tratamento, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED), conforme o Edital e o Termo de Referência:

Item	Unidade gestora	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração	Mês	12		
02	Fundo Municipal de Saúde	Mês	12		
03	Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12		
04	Instituto de Previdência Municipal – IPREV	Mês	12		
	VALOR GLOBAL DO LOTE (12 meses)				

Valor global por extenso: _____.

Declaramos que: a) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos, escritório local, pessoal, equipamentos, sistema GED, transporte, custódia e seguro dos documentos; b) executaremos os serviços conforme as especificações do Termo de Referência; c) instalaremos escritório no Município de Ilha das Flores/SE no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; d) cumprimos as obrigações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____.

Local e data: _____.

Representante legal
Nome / CPF / assinatura digital



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 – CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, declara, para os fins do item 3 do Edital e do item 4.7 do Termo de Referência, que (assinalar uma opção):

() realizou vistoria aos locais de guarda do acervo em __/__/2026, acompanhada pelo(a) servidor(a) _____, tomando conhecimento das condições e peculiaridades da contratação; ou

() optou por não realizar a vistoria e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e não utilizando esse fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Local e data: _____.

Representante legal do licitante
Nome / CPF

Servidor(a) responsável pelo acompanhamento da vistoria (se houver)
Nome / cargo